



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Gabinete Vereador George Alves

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

***ASSUNTO: Requerimento de
análise do Termo de
Cooperação Técnica***

GEORGE ALVES, vereador que subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o encaminhamento do presente expediente, para análise da procuradoria desta casa legislativa e demais departamentos competentes, com base nos termos que seguem.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Especial de Desburocratização, instituída pela Resolução nº 812/25, publicada no Diário Oficial em 08 de abril de 2025 com a finalidade de promover a revisão, simplificação e modernização dos procedimentos administrativos e do arcabouço normativo municipal, vem desenvolvendo estudos e iniciativas voltados ao aperfeiçoamento da governança pública em Vila Velha. No curso desses trabalhos, identificou-se um problema relevante no sistema de pesquisa legislativa da Câmara Municipal, especialmente no que se refere à localização, consulta e rastreamento das normas vigentes. Tal deficiência tem comprometido a transparência institucional e dificultado a pesquisa, tanto por parte dos servidores e vereadores quanto pelos próprios munícipes que buscam compreender a legislação que rege a cidade, revelando a necessidade de medidas estruturantes que assegurem maior eficiência e confiabilidade às consultas públicas.

Considerando esse diagnóstico, foi estabelecido diálogo com o Curso de Direito da Universidade de Vila Velha – UVV, instituição reconhecida pela excelência acadêmica e pela produção científica voltada à inovação institucional. O objetivo

VEREADOR
**GEORGE
ALVES**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003900370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Gabinete Vereador George Alves

é firmar termo de cooperação técnica que permita integrar conhecimento especializado, promover estudos qualificados e desenvolver um trabalho estruturado de curadoria legislativa, voltado à organização sistemática de todo o acervo normativo municipal. Esse trabalho abrangerá a classificação da legislação por ano, tema e palavra-chave, a identificação de eventuais revogações tácitas e conflitos normativos, bem como a organização de metadados que permitam facilitar a busca, ampliar a transparência ativa, otimizar a consulta pública e assegurar maior precisão e segurança jurídica às atividades legislativas.

A iniciativa alinha-se diretamente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da ONU (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), que estabelece como metas o fortalecimento das instituições públicas, a ampliação da transparência, a redução da burocracia e o aprimoramento da governança. Assim, a parceria proposta busca não apenas qualificar o trabalho da Comissão Especial, mas também elevar o padrão institucional da Câmara Municipal, promovendo gestão documental eficiente, acesso público ampliado e maior racionalidade nas atividades legislativas.

Nesse contexto, submete-se à apreciação da Procuradoria da Câmara e dos demais órgãos de controle interno a presente minuta, para que sejam analisados seus aspectos jurídicos, administrativos e operacionais, garantindo-se a conformidade com a legislação aplicável e a adequada formalização da colaboração entre esta Casa de Leis e a UVV.

Renovamos os votos de elevada estima e distinto apreço.

Vila Velha – ES, 13 de novembro de 2025.

GEORGE ALVES
Vereador por Vila Velha



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003900370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, POR
INTERMÉDIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE
DESBUROCRATIZAÇÃO, E A UNIVERSIDADE DE VILA
VELHA, POR MEIO DO CURSO DE DIREITO, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Ataíde, nº 686, Centro de Vila Velha, Vila Velha/ES, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, representada por seu Presidente, o Vereador George Alves, e pelo Vereador Oswaldo Maturano, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL.

e a UNIVERSIDADE DE VILA VELHA – UVV, instituição de ensino superior integrante do Sistema Federal de Ensino, credenciada pela Portaria/MEC nº 867, de 21 de outubro de 2020 (DOU de 23/10/2020, Seção 1, pág. 445), com campus central estabelecido no Município de Vila Velha/ES, na Avenida Comissário José Dantas de Melo, nº 21, Bairro Boa Vista, CEP 29102-920, mantida pela Sociedade de Educação e Gestão de Excelência Vila Velha S.A. – SEGEX UVV ON, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 37.745.762/0001-27, com sede na Rua José Penna Medina, nº 195, Sala 1304, Edifício Unique Business, Vila Velha/ES, representada por sua Reitora, Dra. Denise Coutinho Endringer, e pela Professora Me. Eliziany Rodrigues Meira Majensky, Coordenadora do Curso de Direito da UVV, doravante denominada UNIVERSIDADE DE VILA VELHA ou UVV; RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o trabalho de curadoria legislativa a ser desenvolvido pela Universidade de Vila Velha (UVV), por meio do Curso de Direito, que consistirá na catalogação e sistematização das leis municipais de Vila Velha, incluindo as leis ordinárias e complementares editadas até o ano de 2025, disponibilizadas pela Coordenadoria Legislativa da Câmara Municipal de Vila Velha.

O trabalho compreenderá a organização e classificação das leis por ano de promulgação, pertinência temática, autoria e palavras-chave, com vistas à criação



de um banco de dados legislativo atualizado e de acesso público, em formato digital, como instrumento de transparência e desburocratização administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula única. No Plano de Trabalho estarão detalhados os requisitos técnicos, metas, etapas e fases da execução, bem como as atividades a serem desenvolvidas pelos discentes do Curso de Direito da UVV, sob a supervisão do Professor Dr. Rafael Cláudio Simões e da Professora Me. Eliziany Rodrigues Meira Majensky, em articulação com a Comissão Especial de Desburocratização da Câmara Municipal de Vila Velha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

As partes comprometem-se a:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações previstas, monitorando os resultados;
- c) Analisar resultados parciais e reformular metas, se necessário;
- d) Cumprir as atribuições próprias definidas no instrumento;
- e) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários à execução, mediante custeio próprio;
- f) Permitir o livre acesso de agentes públicos a todos os documentos e elementos de execução do acordo;
- g) Fornecer as informações necessárias ao cumprimento das obrigações acordadas;
- h) Manter sigilo das informações sensíveis, conforme a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Subcláusula única. As partes comprometem-se a oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, disponibilizando recursos humanos, materiais e infraestrutura, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Compete à Câmara Municipal de Vila Velha:



- a) Disponibilizar à UVV o acesso integral ao acervo legislativo municipal;
- b) Fornecer suporte técnico e institucional às atividades de catalogação;
- c) Acompanhar, por meio da Comissão Especial de Desburocratização, a execução e o progresso do projeto;
- d) Promover a divulgação pública dos resultados e produtos deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE VILA VELHA (UVV)

Compete à Universidade de Vila Velha:

- a) Coordenar o trabalho de curadoria legislativa por meio do Curso de Direito;
- b) Assegurar a participação de discentes sob supervisão docente;
- c) Elaborar relatórios parciais e final do projeto, contendo metodologia, resultados e sistematização dos dados;
- d) Entregar os resultados em formato digital, observando padrões técnicos e acadêmicos de catalogação jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração deste Acordo, a Câmara Municipal de Vila Velha e a Universidade de Vila Velha apresentarão cronograma detalhado de execução das etapas previstas no Plano de Trabalho.

Cada partícipe designará formalmente, mediante portaria ou ato equivalente, os servidores e docentes responsáveis por gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações necessárias à execução deste Acordo.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados de cada parte a comunicação institucional com o outro partícipe, bem como o agendamento de reuniões e o registro documental de todas as deliberações e atividades realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à consecução do objeto – como materiais, recursos tecnológicos, deslocamentos e pessoal – correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada instituição. Os serviços e atividades decorrentes



deste Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, sem qualquer ônus remuneratório entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes a este Acordo não sofrerão alteração em sua vinculação funcional nem acarretarão ônus à outra parte.

As atividades aqui previstas não implicarão cessão de servidores ou empregados, podendo, contudo, ser designados colaboradores, discentes ou docentes para ações específicas, por prazo determinado, conforme o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse comum e justificativa técnica aprovada pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas e condições deste Termo poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante justificativa formal, mediante Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto pactuado.

Toda alteração deverá ser formalizada e publicada, observando-se o princípio da publicidade e da transparência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) pelo advento do termo final de vigência, sem que haja prorrogação;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso entre as partes, antes do término da vigência; ou
- d) por rescisão motivada.

Subcláusula primeira. Em qualquer hipótese de extinção, cada partícipe será responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data da cessação dos efeitos do Acordo.



Subcláusula segunda. Caso o resultado final não tenha sido alcançado à época do encerramento, as partes poderão ajustar a continuidade das ações de forma unilateral ou conjunta, mediante nova pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação formal e motivada, com aviso prévio mínimo de 15 (quinze) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento de qualquer obrigação que inviabilize a consecução do objeto; ou
- b) ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, que impossibilite a execução do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

As partes deverão providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Vila Velha, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, garantindo transparência e publicidade ao instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir conjuntamente os resultados e benefícios decorrentes deste Acordo, mediante a elaboração de relatório final com a discriminação das ações realizadas, metas atingidas e produtos entregues.

O relatório final deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou execução deste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo correto tratamento, guarda e sigilo das informações pessoais eventualmente acessadas ou tratadas no âmbito deste Acordo.



Devem ainda garantir que os dados utilizados tenham sido obtidos de forma lícita, mediante consentimento dos titulares quando aplicável, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas à prevenção de acessos não autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DE CONFORMIDADE E ÉTICA

As partes declaram cumprir rigorosamente a legislação vigente, especialmente as normas:

- a) de proteção ao meio ambiente;
- b) de proteção à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- c) de prevenção ao trabalho infantil e ao trabalho análogo ao escravo;
- d) de não discriminação e promoção da igualdade de oportunidades; e
- e) de integridade e combate à corrupção, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

As partes comprometem-se a garantir a publicidade dos resultados deste Acordo em meios institucionais e a permitir o acesso público às informações do projeto de curadoria legislativa, respeitados os limites da legislação sobre sigilo e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas por consenso entre os partícipes, serão encaminhadas à Procuradoria da Câmara Municipal de Vila Velha para tentativa de conciliação.

Subcláusula única. Não havendo êxito na conciliação, fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha/ES para dirimir eventuais controvérsias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Velha, 06 de novembro 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

VEREADOR OSWALDO MATURANO

Presidente da Câmara Municipal

VEREADOR GEORGE ALVES

Presidente da Comissão Especial de Desburocratização

UNIVERSIDADE DE VILA VELHA – UVV

DRA. DENISE COUTINHO ENDRINGER

Reitora

PROFA. ME. ELIZIANY RODRIGUES MEIRA MAJENSKY

Coordenadora do Curso de Direito

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003900370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380039003900370031003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR GEORGE PEREIRA ALVES** em **13/11/2025 15:13**

Checksum: **674EB5BDA232444198FD1044F20B5E8FEAEDEA954C67AC3CB8D86553D27AA2A2**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380039003900370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.